PROJETO	DE	DECRETO	LEGISLATIVO	Νo	63/2017
				1.74	

DL. No. 1563

AUTÓGRAFO Nº\_\_\_\_\_

# ANUNICIPAL DE SOCIALIDADO CA RATRIA PUGNANI PRO UNA UBERA PATRIA PUGNANI SECRETARIA

Autoria: CÍNTIA DE ALMEIDA

Assunto: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "FÁBIO MOREIRA PILÃO".



ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2017

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Fábio Moreira Pilão".

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Engo. Fábio Moreira Pilão", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. S/S.,27 de Outubro de 2017. intia de Almeida Vereadora

(2886 DATR: 77/10/2017 WIRR:14:51 PROT: 171578 UTR: 01/17



ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

Fábio Moreira Pilão nasceu aos três dias do mês de novembro do ano de 1975, na cidade de São Paulo - SP. Filho do Aministrador de Empresas, Professor e mestre Senhor Walter Pilão e da Educadora e Professora senhora Jussara Moreira Pilão. Passou sua infância e juventude na cidade de São Paulo. No ano de 1997 formou-se em Engenharia Civil pela Fundação Armando Alvares Penteado -FAAP.

No ano de 1997, contraiu núpcias com a senhora Valéria de Góes, respeitada profissional na área de Nutrição. Pai de três filhas: Isabela(15 anos), Valentina (7 anos) e Vitória (5 anos).

Foi professor universitário na Faculdade de Tecnologia de Sorocaba - FATEC, e no Colégio Adventista de Sorocaba, nas áreas de Engenharia Civil e Matemática. Pós-Graduado na Faculdade de Engenharia de Sorocaba - FACENS.

Trabalhou nos dois mandatos do Governo do então Prefeito de Sorocaba, Dr. Renato Amary, na Secretaria de Obras na função de Diretor de Obras, comandada pelo Secretário José Antônio Bolina.

Também trabalhou na mesma função, Diretor de Obras, na Gestão do então Prefeito Vitor Lippi. Foi como Diretor de Obras da Prefeitura de Sorocaba que conheceu de perto as necessidades dos Sorocabanos, não medindo esforços para ajudálos, sempre escutando e atendendo os mais necessitados. Sua determinação e seu amor por Sorocaba contagiou sua família, pais e irmão, que acabaram também vindo morar nessa cidade.

Atualmente dedica seus conhecimentos e experiências como Secretário de Conservação, Serviços e Obras, no Governo do Prefeito José Caldini Crespo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo como compromisso estender para a cidade aquilo que já faz com sua família, ou seja, espalhar a semente da união, generosidade, esperança e determinação de quem sabe o que tem a fazer e faz.

Por tudo isso é que esta Vereadora submete a apreciação do Egrégio Plenário a concessão do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor " Engº. Fábio Moreira Pilão", em sua destacada contribuição para o nosso município.

S/S., 27 de Outubro de 2017.

Cintia de Almeida Vereadora

Receirlde na Div. Expediente 27 de outubro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões S/S 31 / 12 / 17

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

31/10/17

Página 1 de 1

# Recibo Digital de Proposição

Autor: Cíntia de Almeida

Tipo de Proposição: Projeto de Decreto Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Fábio

Moreira Pilão".

Data de Cadastro: 27/10/2017



8102017293481



ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 063/2017

A presente Proposição é de autoria da Vereadora

Cintia de Almeida.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Engenheiro Fábio Moreira Pilão", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Engenheiro Fábio Moreira Pilão", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência do Decreto Legislativo (Art. 3°).

A presente Proposição encontra respaldo em

nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3° - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

B



ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA JURÍDICA

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

Art. 163. Dependerão do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem .

Encontramos também na LOM:

91



ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2° - Dependerão do voto favorável da <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 11 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se, ainda, que nos termos da Norma de Regência, as proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, <u>tal</u> <u>requisito formal foi observado neste PDL</u>, estabelece nos termos infra a Resolução que versa sobre tal assunto:

## RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

Art. 1°. A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos honoríficos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO

J.



ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA JURÍDICA

EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que, de qualquer maneira, estejam ligadas a Sorocaba.

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distinguam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução nº 242)

Art. 2° As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução n° 333) (g.n.)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será incluido na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.



# Câmara Municipal de Sorocaba

ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2°-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1° desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução n° 397)

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.

Por fim, salienta-se que o Regimento Interno da Câmara estabelece que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário (a Vereadora Autora desta Proposição está apresentando o primeiro Decreto Legislativo, neste ano, visando a concessão de título de cidadão honorário), *in verbis*:

## RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. (Redação dada pela Resolução n. 334, de 28 de agosto de 2008)





ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Regimento Interno da Câmara; na Lei Orgânica do Município de Sorocaba; e na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de outubro de 2.017.

MARÇOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2017, de autoria da Edil Cíntia de Almeida, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Fábio Moreira Pilão".

Sob o aspecto legal, nada a opor.

S/C., 06 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Kelator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

OLO DA SILVA

Membro

VOTAÇÃO ÚNICA SO.72/2017

APROVADA REJEITADA REJEITA



ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1563, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Fábio Moreira Pilão".

## PDL Nº 63/2017, DA EDIL CÍNTIA DE ALMEIDA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Engº. Fábio Moreira Pilão", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de novembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARÍOS CUERVO JÚNIOR

Secrejário Geral

## PORTARIA N.º 310/2017

(Dispõe sobre nomeação)
RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Nomear o Sr. Gilberto Soares de Melo, RG n.º 20.331.766-X, para exercer a partir de

10/11/2017, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 09 de novembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

#### PORTARIA N.º 309/2017 (Dispõe sobre nomeação)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Jonata Elias Mena, RG n.º 29.098.202-9, para exercer a partir de 10/11/2017, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 09 de novembro de 2017.

PORIGO MAGANHATO

dente

## PORTARIA N.º 311/2017

(Dispõe sobre exoneração)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 10/11/2017, a Senhora Sheila Cátia Mattos Reche Soares, do cargo de Chefe de Gabinete, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 218/2017 de 22/08/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de novembro de 2017

Rodrigo Maganhato

Presidente

## PORTARIA N.º 312/2017

(Dispõe sobre exoneração)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 10/11/2017, o Senhor Alipio Borges de Queiroz, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 156/2017 de 08/05/2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de novembro de 2017

Rodrigo Maganhato Presidente

## PORTARIA N.º 313/2017

(Dispõe sobre nomeação)
RIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas

uições legais. RESOLVE:

Art. Iº Nomear a Sra. Sheila Cátia Mattos Reche Soares, RG n.º 13.656.248-6, para exercer a

partir de 10/11/2017, o cargo em comissão de Assessora Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorocaba, 10 de novembro de 2017.

**RODRIGO MAGANHATO** 

Presidente

### DECRETO LEGISLATIVO № 1563, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Fábio Moreira Pilão".

PDL Nº 63/2017, DA EDIL CÍNTIA DE ALMEIDA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Engº. Fábio Moreira Pilão", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de novembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO - Presidente Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR - Secretário Geral

#### PORTARIA N.º 314/2017 (Dispõe sobre nomeação)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Alípio Borges de Queiroz, RG n.º 5.061.589, para exercer a partir de

10/11/2017, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete. Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorocaba, 10 de novembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

#### PORTARIA N.º 315/2017 (Dispõe sobre designação)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Designar o Senhor WEBER ALVES DOS SANTOS para exercer, em caráter de substituição e de acordo com o disposto no Artigo 49 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o cargo de Diretor de Divisão de Expediente, enquanto perdurar o afastamento do Senhor Vinícius Jaber Machado, a partir de 21/11/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de novembro de 2017. RODRIGO MAGANHATO

Presidente

## DECRETO LEGISLATIVO № 1561, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Pastor "MÁRIO WELLINGTON FIGUEIREDO HARDER".

PDL № 61/2017, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Pastor "MÁRIO WELLING-TON FIGUEIREDO HARDER", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orcamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 14 de novembro de 2017

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1562, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora "Zenilda Ferreira dos Santos Junqueira".

PDL Nº 62/2017, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Ilustríssima Senhora "Zenilda Ferreira dos Santos Junqueira", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba. Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de

verba orcamentária própria.

verba organicaria propira. Art. 39 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de novembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

## DECRETO LEGISLATIVO № 1564, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor SIMEI FERNAN-DO LAMARCA

PDL Nº 59/2017, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor "Simei Fernando Lamarca", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 16 de novembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral



# Câmara Municipal de Sorocaba

## GABINETE DO VEREADOR RAFAEL MILITÃO

## Justificativa de Ausência

Sorocaba, 01 de dezembro de 2017

Excelentíssima Vereadora,

Servimo-nos do presente para justificar a ausência deste Vereador, na Sessão Solene agendada por Vossa Excelência no dia 01 de dezembro, em virtude de compromissos inadiáveis assumidos anteriormente.

Cumpre-me parabenizá-la pela brilhante iniciativa quanto a homenagem ao Ilustre Secretário Engenheiro Fábio Moreira Pilão.

Sendo só o que se apresenta de momento, despedimo-nos agradecendo pela distinção do convite, renovando expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFÄEL MICITÄ( VEREADOR PMDB

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO SOLENE REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2017, PARA A ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO SOROCABANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR FÁBIO MOREIRA PILÃO.

Às 20h10 a Mestre de Cerimônias dá início à Sessão Solene, convidando a Nobre Edil Cíntia de Almeida, para assumir a direção da Mesa principal. Em seguida, a Mestre de Cerimônias convida a adentrarem no Plenário as seguintes autoridades que compuseram a Mesa: Sra. Lilian Aparecida Marangoni Crespo, Primeira Dama do Município e Presidente do Fundo Social de Solidariedade, representando o Prefeito Municipal Sr. José Antonio Caldini Crespo; os Vereadores desta Casa, Nobres Edis Luis Santos Pereira Filho, Hudson Pessini, Anselmo Rolim Neto e João Donizeti Silvestre. A Mestre de Cerimônias solicita a todos os presentes para que em pé recepcionem o homenageado desta noite, o Ilustríssimo Sr. FÁBIO MOREIRA PILÃO, acompanhado de sua esposa Sra. Valéria de Góes. A Mestre de Cerimônias convida a todos para que em pé, acompanhem a execução do Hiro Nacional. Logo após, agradece as autoridades presentes e faz a leitura de correspondências recebidas das autoridades que justificaram suas ausências. Em seguida, a Presidente Nobre Edil Cíntia de Almeida, faz sua saudação inicial. Neste momento, a Presidente concede o uso da tribuna à Sra. Lilian Aparecida Marangoni Crespo, Primeira Dama do Município e Presidente do Fundo Social de Solidariedade, representando o Prefeito Municipal Sr. José Antonio Caldini Crespo. Em seguida, o Presidente faz a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 63/2017, referente à outorga do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Sr. FÁBIO MOREIRA PILÃO e logo faz a entrega do título ao homenageado. Finalizando esta solenidade, a Presidente concede o uso da tribuna ao homenageado, o qual faz seu discurso de agradecimento. As 21h15, a Nobre Edil Cíntia de Almeida, encerra a Sessão agradecendo a todas as autoridades presentes, a imprensa e o público em geral.

CÍNTIA DE ALMEIDA: